



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 26 DE AGOSTO DE 2024. (de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Apiaí)

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o art. 95 §2º da Lei nº14. 133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apiaí, instituindo as modalidades de contrato verbal, que poderão ser celebrados para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviço, assim entendido àqueles, valores que não ultrapassem o limite de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Paragrafo único: O valor estabelecido no caput, será atualizado anualmente, por regulamento federal.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público, probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviço, deverá haver menção a presente Resolução e as justificativas que ensejam a aquisição dos produtos ou serviços.

Art. 4º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços, no âmbito Poder Legislativo Municipal, as despesas referentes às relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios

I. O baixo valor da contratação, limitando-se ao máximo conforme valor referido no artigo 1º desta Resolução;

II. Necessidade de pronto pagamento, isto é, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 5º. Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços, observando o limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, exemplificativamente nos seguintes casos:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

I. Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbo, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

II. Aquisição de certificado digital

III. Aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material de serviço;

IV. Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

V. Aquisição de combustíveis, necessários o abastecimento quanto em trânsito fora da sede do Município;

VI. Despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público;

VII. Materiais de consumo e serviços, de pronto pagamento; compras por temporária e justificável falta de almoxarifado;

VIII. Conserto de pneus de viaturas de uso diário, dada a necessidade de urgência e que não justifiquem a paralisação dos veículos par aguardar os procedimentos licitatórios, com manutenção da regularidade dos serviços públicos;

IX. Eventuais lavagens de veículos;

X. Contratação de eventuais, para pequenos reparos e pequenas reformas emergenciais nos prédios públicos municipais;

XI. Locação de veículo e fretamento urgentes, devidamente justificado, até o valor limite desta Resolução;

XII. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, executadas as hipóteses dos incisos VII ao IX, as quais serão processadas sob formato de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Legislativo Municipal, se for o caso;

§ 1º. Ficam dispensadas do limite de valor estabelecido no formato no artigo 1º desta Resolução, mas consideradas como aquelas que se equiparam a contratações verbais, pela sua natureza e por não haver caráter competitivo, as seguintes despesas a título exemplificativo:

I. Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reprodução de documentos e publicações diversas;

II. Taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III. Taxas ou tarifas de inscrição e/ou anuidade de entidade integrante da administração pública direta ou indireta, ou prestadora de serviços públicos ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas.

§ 2º. as despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, executadas na hipóteses dos incisos VII ao IX, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Legislativo Municipal, se for o caso;

§ 3º. para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seria possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel danificado em viagem.

Parágrafo Único: O responsável pela verificação prévia, que trata o *caput* deste artigo deverá assinar a solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o Coordenador.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

Art. 7º. As contratações de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2001, tais como instauração e instrução de processo completo, podendo ser efetivada com documentos simples tais como: Pedido da secretaria, documentos simples do fornecedor como cartão do CNPJ, orçamentos, empenhos prévio, sendo dispensado o contrato apenas, atendendo à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, desde que não ultrapasse o limite constante do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º: Deverá ser anexado ao orçamento vencedor as certidões fiscais vigentes e validas para ser efetivada a contratação dos serviços ou entrega dos produtos.

§ 2º Ainda que a formalização do art. 72, não seja de fato obrigatória, o solicitante deve comprovar a existência de emergência que não seja possível, aguardar pelo procedimento normal de compras e realizado pelo Município.

Art. 8º. Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

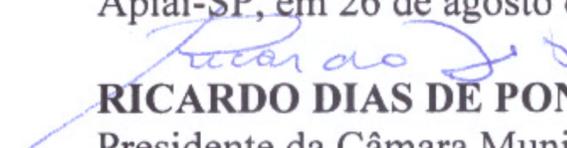
Art. 9º. É vedado o fracionamento de despesas, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar baixo o valor, baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Parágrafo Único: as aquisições realizadas com fundamento nesta Resolução limitadas ao valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), poderão ser comunicadas à AUDESP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, e posterior publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Apiaí-SP, em 26 de agosto de 2024.


RICARDO DIAS DE PONTES

Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA

1º Secretário

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROS

2º Secretário

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 271/2024

Documento: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número/Ano: 004/2024

Processo Nº: 014202672024

Data: 27/08/2024 Hora: 13:01:21


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

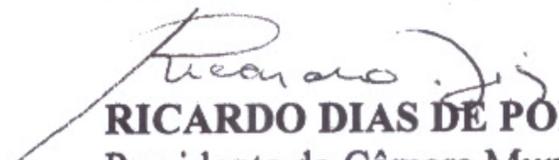
O Projeto de Resolução ora apresentado, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre regulamentação da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Apiaí.

Ocorre que a presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para a formalização das contratações diretas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos, o que é comumente realizado por esta Câmara, é uma exigência disposta na própria lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Este Projeto de Resolução foi baseado no Decreto Legislativo publicado pelo Poder Executivo deste Município, com o propósito de padronizar no Município a operacionalização das compras ou a prestação de serviços de valor limitado ao valor de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), de acordo com o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, ora vigente.

Assim justificando, e confiando na aprovação da regulamentação dos procedimentos dos serviços desta Casa de Leis, para atuação na aplicação da referida lei, firmamo-nos atenciosamente, permanecendo à disposição dos Senhores Edis para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Apiaí-SP, em 26 de agosto de 2024.


RICARDO DIAS DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
1º Secretário

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
2º Secretário